



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO

LEI MUNICIPAL N° 246 DE 20 DE MARÇO DE 2017

ANO X - RIO SONO, SEGUNDA-FEIRA 13 DE ABRIL DE 2026 - N° 765



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**TERMO ADITIVO N° 02/2025  
AO CONTRATO N° 050/2008**

2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 050/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO SONO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS.

O MUNICÍPIO DE RIO SONO (“MUNICÍPIO”), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.729/0001-68, neste ato representado pelo Exma. Sra. Prefeita Valdéia Martins Rodrigues, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS (“SANEATINS” ou “CONCESSIONÁRIA”), pessoa jurídica de direito privado, com sede em Palmas – Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, neste ato representada por **Cleber Renato Virginio da Silva**, Diretor Presidente, e **Vanderlei Angelo Bravin**, Diretor Administrativo Financeiro, na forma de seus atos constitutivos: **Considerando** que compete ao MUNICÍPIO organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, como titular, os serviços de saneamento;

**Considerando** que, em 06 de março de 2008, a SANEATINS celebrou Contrato de Concessão nº 050/2008 (adiante “Contrato de Concessão”) para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO pelo prazo de trinta anos como decorrência do processo licitatório (Edital de Concorrência Pública nº 320/98) para privatização da SANEATINS e os termos da Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área do município de Rio Sono – TO (Edital de Licitação nº 001/2007);

**Considerando** que, em 27 de novembro de 2024, a SANEATINS celebrou o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (“1º Termo Aditivo”) para adequação das metas do Contrato de Concessão para a universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgoto com 90% (noventa por cento) de cobertura, como estabelecido no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, prorrogando-se o prazo contratual até 31 de dezembro de 2049;

**Considerando** que o Município requereu a expansão do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário para os povoados de Mansinha, Novo Horizonte e Bonfinópolis do Município;

**Considerando** o interesse das PARTES em aprimorar o Contrato de Concessão com o objetivo de tornar mais claras as disposições contratuais, suprir lacunas e otimizar a execução do escopo contratual e das obrigações de ambas as PARTES na concessão;

RESOLVEM as PARTES acima nominadas celebrar este TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da área de abrangência da concessão e das obrigações pactuadas, conforme ANEXO I e ANEXO II.

Mesmo considerada a alteração promovida pelo presente TERMO ADITIVO, a área de abrangência da concessão é limitada às seguintes localidades: área urbana da Sede Municipal, Povoado Brejo Fundo, Povoado Bonfinópolis, Povoado Mansinha e Povoado Novo Horizonte.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DAS METAS

2.1. A meta relativa ao “Índice de Atendimento em Água” fica postergada até 31 de dezembro de 2026, e será considerada cumprida através dos

meios admitidos em lei, e em conformidade com os artigos 3º-A e 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, com o atingimento de 99% (noventa e nove por cento) da população da área de abrangência da concessão.

2.2. A meta relativa ao “Índice de Atendimento em Esgoto” até 31 de dezembro de 2033 se mantém inalterada como pactuado no 1º Termo Aditivo, e será considerada cumprida através dos meios admitidos em lei, e em conformidade com os artigos 3º-B, inciso IV, e 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, com o atingimento de 90% (noventa por cento) da população atendida com água.

2.2. Os investimentos para cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.1 e 2.2 deste TERMO ADITIVO deverão ser considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificados os demais termos e condições do Contrato de Concessão que não tenham sido modificados ou não conflitem com as disposições deste TERMO ADITIVO.

3.2. As metas previstas no presente TERMO ADITIVO se sobrepõem a quaisquer outras estabelecidas em quaisquer outros documentos ou instrumentos, sendo as únicas exigíveis da SANEATINS e de suas partes relacionadas, implicando a quitação plena e geral em relação ao cumprimento de quaisquer metas e obrigações originalmente pactuadas, não cabendo a aplicação de penalidades à SANEATINS ou pagamento de indenização ao MUNICÍPIO por atos ou fatos ocorridos até a data de assinatura deste TERMO ADITIVO.

3.4. O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicizado na imprensa oficial pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, por meio de extrato.

3.5. O presente TERMO ADITIVO entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo assinado pelas PARTES e pelas testemunhas em três vias de igual teor, para que produza seus regulares efeitos.

Rio Sono - TO, 13 de abril de 2026.

**Valdéia Martins Rodrigues**  
Prefeita Municipal de Rio Sono

**Cleber Renato Virginio da Silva**  
Diretor Presidente – BRK | SANEATINS

**Vanderlei Angelo Bravin**  
Diretor Administrativo Financeiro – BRK | SANEATINS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

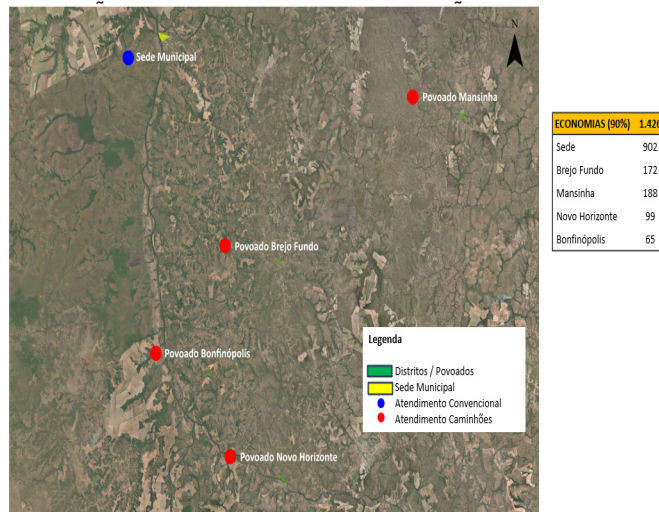
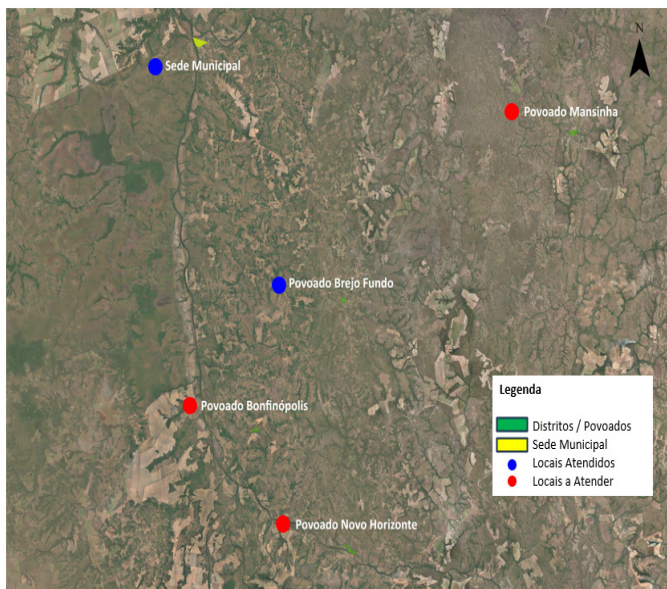
ANEXO I

AMPLIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA 3 POVOADOS/LOCALIDADES, CONFORME PLEITO DA PREFEITURA.

Mapa da ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Figura 1 – Atendimento com Abastecimento de Água





Conforme definido entre as partes está prevista a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), até o ano de 2028, concomitante a prestação do serviço público de esgotamento sanitário por meio do procedimento de coleta por caminhões e tratamento por ETE, em toda a área de atendimento.

O planejamento preconiza, ainda, a implantação do sistema de coleta de esgoto, através de redes coletoras e ramais domiciliares na área central da cidade, conforme identificado na Figura 2, a ser executado a partir de 2039.

Cronograma de implantação do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (saa) NOS POVOADOS BONFINÓPOLIS, MANSINHA E NOVO HORIZONTE.

Responsabilidades para Implantação do Sistema de Abastecimento de Água em 3 povoados de Rio Sono - TO		
Etapa	Tarefa	Responsável
1	Levantamento de Áreas	Prefeitura / BRK
	Liberação de Áreas	Prefeitura
	Projetos Executivos	BRK
	Fornecimento de Energia (ENERGISA)	Prefeitura / BRK
	Licença de Instalação dos Sistemas (Naturatins)	Prefeitura / BRK
	Contratação dos serviços e materiais	BRK
2	Implantação Infraestrutura - Mansinha	BRK
	Implantação Infraestrutura - Novo Horizonte	BRK
	Implantação Infraestrutura - Bonfinópolis	BRK

**Nota 1:** A partir da assinatura do presente Termo Aditivo, previamente à implantação deste cronograma, o Poder Concedente ficará responsável por garantir a “Adesão Mínima” (90%) dos imóveis existentes em cada local para atendimento com os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A comprovação da Adesão Mínima ocorrerá por meio da apresentação pelo Município de formulários preenchidos por representantes de no mínimo 90% dos imóveis, contendo todos os dados necessários para o cadastro de cliente na base da Concessionária.

**Nota 2:** Cumpridas as obrigações previstas na Nota 1, as partes iniciarão o cumprimento das etapas do Cronograma acima, a fim de que este seja satisfeito até 31 de dezembro de 2026. Os prazos estabelecidos acima poderão ser prorrogados por fatos e/ou atrasos não imputáveis à conduta da Concessionária.

ANEXO II  
PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, POR MEIO DA COLETA POR

conceitos

**Área de abrangência:** área geográfica, conforme definição do objeto do Contrato ou outro instrumento legalmente admitido, na qual o prestador do serviço obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, considerados de forma individual ou coletiva;

**Estrutura Tarifária:** tabela homologada pela Agência Reguladora com os preços cobrados pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, segregados por faixa de consumo e categoria;

**Economia:** Moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

**CDC:** código que vincula a fatura do usuário ao sistema comercial da Concessionária;

**Usuário:** Pessoa física ou jurídica que utiliza os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

**Tarifa de esgoto:** valor a ser cobrado em percentual sobre a tarifa de água, ou sobre volume de água, estimado para unidades que possuem abastecimento próprio de água;

**MTR:** Manifesto de transporte de resíduos;

**OS:** Ordem de Serviço;

procedimento

As economias que estiverem em locais que foram desprovidos de rede coletora de esgoto deverão possuir Solução Descentralizada adequada de esgotamento sanitário que atendam às diretrizes estabelecidas pelo Código de Postura do Município e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (“ABNT”), conforme exposto no item 4 deste documento.

Comunicação Poder Público Municipal

O Poder Público Municipal deverá divulgar aos munícipes este procedimento da prestação de serviço de esgotamento sanitário por meio da coleta por caminhões e tratamento por ETE na área da Concessão. A participação da Vigilância Sanitária do Município se faz necessária como importante fiscalizador e divulgador do processo aos clientes impactados. A BRK poderá participar dessa etapa, com a geração de panfletos que tenham as explicações das etapas e importância desse processo. Cadastro e avaliação da situação dos pontos de coleta

Após ampla divulgação conjunta entre Município e BRK, a BRK irá realizar um trabalho de porta a porta de levantamento da situação das Soluções Descentralizadas. Caso o imóvel não possua Soluções Descentralizadas e/ou estas não atendam as normas da ABNT, a BRK deverá notificar aos órgãos competentes para que eles possam atuar o cliente para regularização da sua situação. O cliente será notificado para que em 30 (trinta) dias possa regularizar sua situação. O usuário estará sujeito

1 Art. 3º-B. Consideram-se serviços públicos de esgotamento

sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades: I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários; II - transporte dos esgotos sanitários; III - tratamento dos esgotos sanitários; e IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

ao pagamento de tarifas pela disponibilidade do serviço de coleta por caminhões quando não se regularizar para sua efetiva utilização. Locais caracterizados como soleiras negativas poderão ser cadastrados e estão sujeitos a este mesmo procedimento de sistema alternativo, sempre que houver viabilidade da prestação do serviço de coleta por caminhão. Sistema de Gestão

Após o cadastro, o sistema comercial da BRK deverá incluir no CDC do cliente a situação dessa prestação do serviço, no qual deverá ter um campo da data da primeira coleta, a fim de ser considerado a data base para as próximas coletas.

A Área Comercial será responsável pela comunicação da execução do serviço, por meio da emissão de OS de vistoria comercial de serviço de coleta por caminhão, com realização de registro fotográfico da comunicação e, quando necessário, com a inclusão do atributo de informações quanto a irregularidades. Após a execução da comunicação, a OS será encerrada.

A Área Operacional será responsável pela limpeza pós execução do serviço, por meio da abertura de OS de execução do serviço de limpeza. Após execução da limpeza, a OS será encerrada.

**Forma de Atendimento**

**Vistoria das instalações internas:**

Durante a vistoria, a Concessionária fará um check-list para viabilidade de atendimento, que será inserido no sistema comercial, contendo:

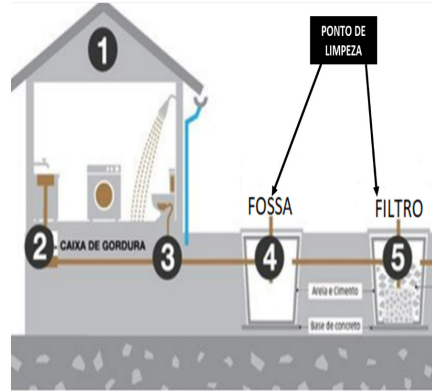
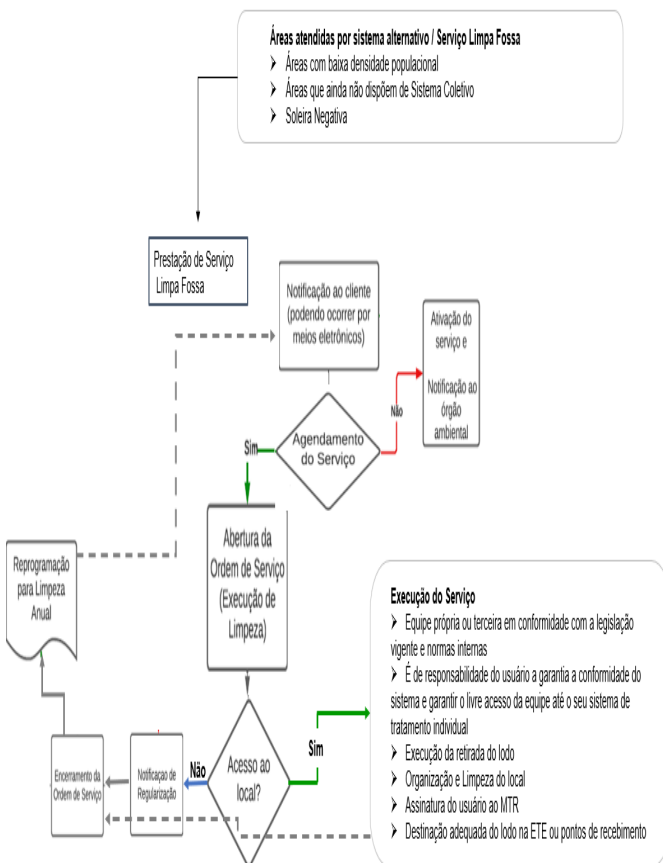
- Foto da fachada da casa;
- Foto da rua com a fachada da casa;
- Fácil acesso com caminhões? Se não, descrever;
- Foto da localização do sistema de Solução Descentralizada;
- Descrição do acesso à Solução Descentralizada;
- Distância do muro até a Solução Descentralizada (extensão em metros); e
- Dificuldades para acessar a Solução Descentralizada, exemplo: fundos da residência sem acesso lateral (acesso por dentro da casa)?
- interferência sobre a Solução Descentralizada?
- ausência do sistema?

outros: \_\_\_\_\_ ?

**Documentos Entregues na Vistoria:**

- Folheto com orientações técnicas;
  - Comunicado de Vistoria;
  - Notificação da prestação dos serviços de coleta por caminhão; e
  - Caso necessário, Notificação para adequação, em caso de irregularidade.
- Etapas para a Prestação do Serviço**
- Localização e Vistoria do Sistema existente em cada imóvel;
  - Acesso a Coleta do Efluente de dentro da Solução Descentralizada;
  - Transporte do Efluente;
  - Disposição do Efluente para tratamento de ETE;
  - Controle de Qualidade do Tratamento; e
  - Destinação adequada do lodo gerado no processo.

**Fluxograma da Prestação do Serviço**



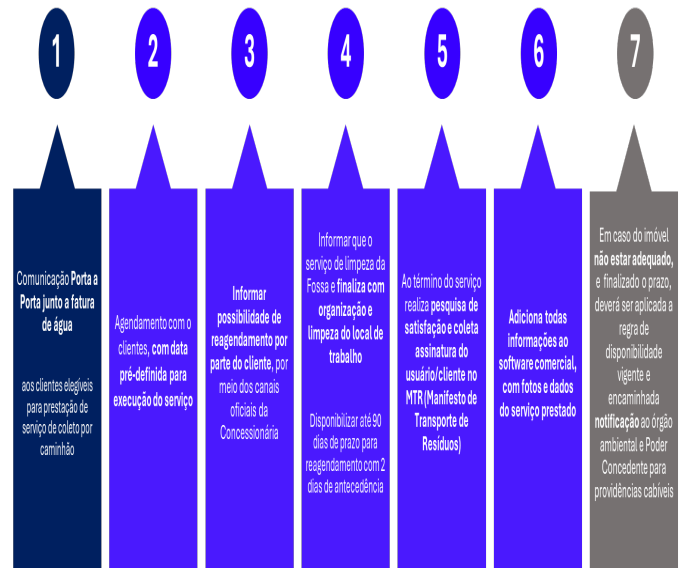
**Pontos de Limpeza e de Coleta**

**Comunicação**

- Comunicar usuários/clientes sobre o início da prestação do novo serviço na região;
- Agendar com os usuários/clientes a data pré-definida para prestação do serviço;
- Disponibilizar possibilidade de reagendamento por parte do usuário/cliente, através dos meios oficiais da Concessionária;
- Disponibilizar até 90 (noventa) dias de prazo para reagendamento com 2 dias de antecedência;
- Decorrido o prazo de 90 dias, em caso de adequação o serviço será realizado.

Em caso de o imóvel não estar adequado e finalizado no prazo, deverá ser aplicada a regra de disponibilidade vigente e encaminhada notificação ao órgão ambiental e Poder Concedente para providências cabíveis.

**Plano de Comunicação**



\*A Concessionária realizará uma vistoria prévia nos imóveis de abrangência do programa, a fim de, verificar a disponibilidade do sistema individual informando se este está apto para receber o serviço, caso contrário, o usuário será notificado para realizar as adequações necessárias em prazo estipulado. Caso o imóvel esteja regular, o agendamento do serviço será realizado.

**Meios de Comunicação Oficiais**

0800 644 0195 (24 horas)

WhatsApp (11) 99988 0001, com funcionamento nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.

E-mail: protocolo-topa@brkambiental.com.br

Site: <https://minhabrk.com.br/home>

Redes Sociais: @brkambiental

**PRAZOS E COBRANÇA DO SERVIÇO****Prazo**

A data base da periodicidade será o dia da primeira limpeza;

As limpezas subsequentes serão agendadas com frequência anual, considerando a primeira execução do serviço e o atendimento ao disposto na ABNT NBR 17076; e

Até 150 (cento e cinquenta) dias para agendamento da vistoria e limpeza; e

As limpezas anuais subsequentes à primeira serão realizadas com tolerância de até 90 (noventa) dias, para mais ou para menos.**Cobrança do Serviço**

A BRK será remunerada por meio de tarifas, observada a estrutura tarifária vigente homologada pela Agência Reguladora e aplicável ao Contrato de Concessão, cujo lançamento ocorrerá mensalmente na fatura.

**OBRIGAÇÕES**

Cliente / Usuário

Ter a Solução Descentralizada em funcionamento conforme determina a Legislação vigente;

Disponibilizar acesso para coleta dos volumes de esgoto da Solução Descentralizada uma vez ao ano;

Exigir da Concessionária e Poder Concedente que os serviços sejam prestados de acordo com a qualidade e periodicidade determinadas nessa normativa; e

Após a finalização do serviço, assinar o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos).

Concessionária

Assumir e implementar de maneira adequada o Serviço de Coleta e Tratamento de Esgoto por transporte com Caminhões;

Comprovar a prestação do serviço em cada imóvel e destinação dos esgotos para Tratamento em ETE no Município, devidamente licenciada;

Garantir controle/rastreamento do transporte mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

Elaborar e implementar campanha de comunicação, divulgação, educação ambiental sobre a implementação do novo serviço;

Manter cadastro atualizado da prestação dos serviços realizadas em cada imóvel, garantindo a regularidade e periodicidade do serviço conforme este Procedimento.

Poder Concedente  
Garantir a adesão dos usuários/clientes;

Promover e financiar campanhas de comunicação social e de educação ambiental;

Atuar junto aos órgãos responsáveis sobre as irregularidades que demandem aplicação de sanções;

Autuar os usuários caso o imóvel não possua a solução descentralizada de esgotamento sanitário nos termos da legislação Municipal e/ou o sistema não atenda às normas da ABNT.

Agência Reguladora

Fiscalizar os serviços da Concessionária.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**

(Processo Administrativo nº 011/2026).

Torna-se público que o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

**Site Oficial do Órgão:** <https://www.riosono.to.gov>**e-mail da Prefeitura Municipal:** [comprasprefeiturariosono@hotmail.com](mailto:comprasprefeiturariosono@hotmail.com)**Data e Horário inicial para envio das Propostas Preços:** às 08h00min

do dia 14/04/2026.

**Data e Horário final para envio das Propostas Preços:** às 18h00min

do dia 16/04/2026.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E LOCUÇÃO DE PALCO, COM COMUNICAÇÃO DINÂMICA E****APRESENTAÇÃO DAS BANDAS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES E ANIVERSÁRIO DA CIDADE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá em lote único dada a interdependência de seus itens, conforme tabela constante abaixo detalhamento constante no Projeto Básico em anexo.

Detalhamento de objeto e preço estimado								
IT EM	MATERIAL / SERVIÇO	UND	QTD	1	2	3	MÉ DIA V. UN.	MÉDIA V. TOTAL
				VLR. UNIT.	VLR. UNIT.	VLR. UNIT.		
01	LOCUÇÃO E ANIMAÇÃO DE PALCO	SV	02	R\$ 3,90 0,00	R\$ 4,00 0,00	R\$ 4,1 00,00	R\$ 4,0 00,00	R\$ 8.000,00
								R\$8.000,00

